

7. SOCIOLOGIA JURÍDICA

NOÇÕES DE LEGITIMIDADE NA LUTA PELA TERRA: UM CASO NA PARAÍBA

MARCELO GOMES JUSTO

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. Três aspectos do caso Fazenda Gurugi II: 2.1 A luta pela posse da terra; 2.2 A luta pela permanência na terra; 2.3 A luta pela justiça – 3. Direitos tradicionais e costumeiros – 4. Uma classe para si – 5. A classe em luta pelo acesso à justiça – 6. Últimas considerações – 7. Referências bibliográficas.

1. Introdução

A questão a ser tratada aqui é a da legitimidade sobre a posse da terra entre os camponeses no Brasil, que se desenvolve nas problemáticas dos direitos tradicionais, das classes sociais e do acesso à justiça.

Antes de apresentar o caso que procuro interpretar e analisar, devo expor a premissa da discussão aqui proposta. Na luta pela terra na fazenda Gurugi, município de Conde/PB, pode ser vista uma capacidade de resistência baseada em noções de legitimidade. Para o historiador inglês Edward Palmer Thompson é possível detectar nas ações da multidão inglesa do século XVIII noções legitimadoras. “Por noção de legitimidade quero dizer que homens e mulheres na multidão foram informados pela crença de que eles estavam defendendo direitos tradicionais ou costumes; e, em geral, eles eram suportados por um largo consenso da comunidade” (Thompson, 1993: 188)¹. O que era

legítimo e ilegítimo nas práticas mercantis da época se baseava numa visão tradicional das normas e obrigações sociais. Isto constituía a economia moral do pobre, segundo o historiador inglês.

Para desenvolver a argumentação proposta faz-se necessário traçar paralelos entre as noções de legitimidade nas falas de camponeses da zona da mata paraibana com as discussões teóricas e descritivas de Thompson. A luta desses trabalhadores rurais dá-se em três aspectos: pelos direitos à posse da terra, de permanência nela e de justiça criminal.

2. Três aspectos do caso fazenda Gurugi II²

2.1 A luta pela posse da terra

A fazenda Gurugi II pertence ao município de Conde, vizinho ao sul de

rights or customs; and, in general, that they were supported by the wider consensus of the community”

(1) Essa citação é uma tradução literal do original em inglês: “By the notion of legitimization I mean that the men and women in the crowd were informed by the belief that they were defending traditional

(2) A seguinte descrição baseia-se em: relato da CPT (Comissão Pastoral da Terra), processo penal (N. 401/89 – Fórum de Alhandra/PB) sobre a morte de Zé de Lela, entrevistas com moradores de Gurugi rea-

João Pessoa/PB. Os moradores do local, cerca de 70 famílias, são agricultores que ali vivem há pelo menos quatro gerações, sendo que quase todos nasceram lá.

Eles sofreram uma ameaça de expulsão em 1981 quando o proprietário pretendia cercar as terras para criação de gado. A partir daí, os moradores começaram a sofrer uma série de ameaças por parte de capangas do proprietário. O cotidiano deles foi transformado porque tiveram que incorporar as convocações à delegacia para responderem a ações de despejo. Os anos seguintes foram marcados por essa nova rotina que incluía idas aos órgãos de justiça. Em 1985, seis moradores receberam ordem de despejo e, em seguida, outros foram intimados a depor na justiça por estarem colhendo coco sem autorização do proprietário (Moreira, 1997: 95-96).

Os agricultores de Gurugi II, até o início do conflito, viviam como "moradores de condição"; isto é, em troca de poderem morar e trabalhar na terra pagavam a "condição": um dia por semana de trabalho na área do proprietário (Moreira, 1997: 88). Com a ameaça de expulsão, deixaram de pagar a condição e resistiram para permanecer onde nasceram. Eles lutaram pela desapropriação da fazenda.

O processo de desapropriação foi encaminhado em abril de 1986, resultando num aumento do número de agricultores vindos de cidades vizinhas. Um conhecido administrador da fazenda, Zezinho³ - que não nasceu no Gurugi mas morava lá - e o proprietário

incentivaram a vinda de "rendeiros"⁴ para a região, que passaram a disputar as terras com os antigos moradores.

A luta pela terra teve um grau de organização que levou os moradores a se reunirem todas as semanas e a fundarem a Associação dos Moradores de Gurugi II, em novembro de 1987⁵. As reuniões, que ocorriam à noite, tiveram que ser mudadas para a luz do dia porque seus participantes foram ameaçados à bala por uma das pessoas ligadas ao administrador. Por sua vez, este administrador da fazenda juntamente com os novos rendeiros também registraram uma associação, a Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais de Gurugi, em agosto de 1988. Esta segunda associação tentou se beneficiar da luta dos antigos moradores e reivindicar áreas com a desapropriação.

Em 19.04.1988, os antigos moradores ocuparam a sede da superintendência regional do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) em João Pessoa, para pressionarem a desapropriação da fazenda Gurugi II. Neste mesmo dia, um agricultor nascido em Gurugi teve que depor na polícia, acusado de roubar mangas de uma das pessoas trazidas por Zezinho, no caso era D. Maria Lúcia. No seu depoimento, o acusado disse que as mangas pertenciam a todos os moradores que nasceram lá e que a Maria Lúcia morava no local havia apenas três anos (Moreira, 1997: 97). Três dias depois, quando os

lizadas em janeiro de 98 e em Moreira (1997). A pesquisa integra projeto de dissertação de mestrado na Geografia/USP, com ligação ao Núcleo de Estudos da Violência/USP.

(3) Os nomes que não estão completos ao longo do texto são fictícios.

(4) No universo do campesinato aparecem categorias, como rendeiro, meeiro, posseiro, grileiro, que são complexas e remetem a um debate com a literatura especializada e com os termos regionais utilizados pelos entrevistados. A princípio, rendeiro é o lavrador que paga a renda ao proprietário da terra em troca de poder trabalhar nela.

(5) Esta associação possui registro de estatuto publicado em *Diário Oficial* em 05.12.1987.

antigos moradores continuavam acampados no INCRA, foi assinada a desapropriação. Porém, o mandado de posse só foi emitido após dois anos e duas mortes, em 15.06.1990. Com a desapropriação os moradores ficaram com 593 hectares.

Após, Zezinho aliciou mais agricultores de municípios vizinhos para se beneficiarem com terras. Os antigos moradores sentiram-se ameaçados com esse momentâneo fortalecimento do lado do ex-administrador e pediram ao Secretário de Segurança Estadual garantias de vida. Isto se deu em setembro de 1988, seis meses após a assinatura da desapropriação.

Os fatos se sucederam até ocorrer a primeira morte dessa disputa pela terra. O roçado de um morador foi destruído, em 26.12.1988, pelo ex-administrador junto com "capangas". No dia seguinte, o governador do Estado, Tarcísio Burity, chegou até o local para observar o estrago e prometeu enviar a polícia para a segurança. Na manhã de 27.12.1988, a casa de reunião dos antigos moradores foi destruída por Lino, tido como capanga do ex-proprietário, juntamente com sua família, que eram moradores da fazenda vizinha, Gurugi I. No dia 29 de dezembro, à noite, o agricultor de Gurugi II e militante das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) e do Partido dos Trabalhadores (PT), José Francisco Avelino, conhecido localmente por Zé de Lela, foi assassinado na porta de sua casa quando conversava com sua mulher. Os acusados foram o administrador da fazenda, Zezinho, e o capanga, Lino. Eles foram indiciados em inquérito policial, tiveram a prisão preventiva decretada, mas ficaram foragidos. Em 1992, foram pronunciados (isto é, o juiz os condenou a ir a júri) e em 1993 o Tribunal do Júri absolveu Lino, em uma sessão na qual o juiz proibiu a população de se aproximar por mais de 500 metros do

Fórum. Zezinho não chegou a ser julgado porque continuou foragido.

No período de um mês após o assassinato, um vereador do PT denunciou o fato de o ex-administrador da fazenda, Zezinho, ser protegido do candidato à Prefeitura de Conde. Como as terras são próximas ao litoral, havia um interesse destes dois pelo investimento imobiliário no local.

Três meses depois da morte de Zé de Lela, cerca de 70 trabalhadores rurais foram protestar em frente ao Fórum de Alhandra, a comarca mais próxima, pedindo a prisão do administrador da fazenda que estava foragido. O tio deste jogou sua caminhonete por três vezes sobre os manifestantes e em seguida atirou contra eles. Resultado: 23 feridos, sendo que Severina Rodrigues da Silva, conhecida como Dona Bila, em consequência dos ferimentos, veio a falecer no hospital. O juiz simplesmente fechou as portas do Fórum e chamou a polícia. Esta chegou quando todos já haviam ido. Mais de mil pessoas participaram do enterro de D. Bila. O homicida foi denunciado, preso e, em 28.02.1992, condenado a prisão pelo Tribunal do Júri.

Em junho de 1989, os agricultores de Conde, que participavam de várias lutas por desapropriação, como em Gurugi I e II, Barra de Gramame e fazenda Mucatu, fundaram o Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR) de Conde, filiado à CUT (Central Única dos Trabalhadores). Com essas lutas, o STR aparecia como uma necessidade, uma vez que o sindicato em João Pessoa já não os representava mais. O grupo ligado ao antigo proprietário, como Zezinho e rendeiros trazidos por este, também formaram um sindicato chamado Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura de Conde, registrado em agosto de 1989.

A organização do movimento camponês da zona da mata paraibana manifestou-se também com a assessoria jurídica da SAMOPS (Sociedade de Apoio ao Movimento Popular e Sindical), entidade composta de advogados contratados pelos trabalhadores rurais e pela CPT (Comissão Pastoral da Terra). Segundo depoimentos dos moradores de Gurugi, o advogado da SAMOPS que os acompanhava na manifestação quando ocorreu a morte de D. Bila teve um revólver apontado no cabeça pelo mesmo homem que matou esta lavradora.

2.2 A luta pela permanência na terra

Conforme observações *in loco*⁶, a luta hoje no Gurugi II é para que cada família tenha suas áreas de trabalho e de moradia demarcadas com um título de propriedade individual. Pois, até o presente, a demarcação dos lotes pelo INCRA não foi concluída. Funcionários deste instituto alegam que houve erro na medição e que há um problema no local: os irmãos de um dos réus acusados da morte de Zé de Lela, Zezinho, trabalham num sítio dentro do Gurugi e por isso têm direito a indenizações para assim saírem da área. A demarcação, então, está parada.

Para os membros da Associação de Moradores do Gurugi II, a outra associação — Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais de Gurugi, que representa a família de Zezinho, não possui nenhuma legitimidade. O INCRA, durante a gestão do último superintendente, também não reconheceu a legitimidade desta não lhe concedendo nenhum empréstimo⁷. Porém, o órgão

público reconhece o lado legal desta associação e lhe ofereceu a indenização pelas benfeitorias numa quantia que não foi aceita.

Numa reunião da associação dos moradores de Gurugi II, de janeiro de 1998, apareceu mais uma vez o problema com as pessoas da outra associação. Uma das presentes, Liana, reclamou com o presidente porque ele pedia que respeitassem a propriedade de Maria Lúcia, que foi morar no Gurugi após ter começado o conflito e faz parte da associação ligada ao Zezinho. (Um trecho dessa reunião será reproduzido mais a frente).

A luta pela permanência na terra passa também por negociações com o governo para se conseguir empréstimos. Um desse empréstimos é o do PROCERA (Programa de Crédito Especial para Reforma Agrária), que financia projetos agropecuários coletivos ou individuais, outro é o projeto de custeio destinado a cada produtor agrícola com sua família para plantio de culturas temporárias e que deve ter uma porcentagem paga após um ano. Esse dinheiro vem com um monitoramento de técnicos contratados pelo INCRA.

2.3 A luta pela justiça

Outra questão na ordem do dia para os moradores de Gurugi é a presença no local do acusado do homicídio de Zé de Lela, o ex-administrador da fazenda. Ele voltou a morar no local pois teve sua prisão preventiva revogada em 1997. Os antigos moradores de Gurugi não aceitam sua presença no local e começaram, novamente, a exigir sua prisão.

⁽⁶⁾ Trabalho de campo realizado de dezembro de 1997 a janeiro de 1998.

⁽⁷⁾ O presidente da Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Gurugi, mos-

trou-me ofícios encaminhados ao INCRA reclamando discriminação sofrida em relação a empréstimos.

3. Direitos tradicionais e costumeiros⁸

Há a possibilidade de se encontrar um conteúdo moral na luta dos moradores de Gurugi. Utilizando depoimentos de moradores no processo penal da morte de Zé de Lela e de entrevistas com eles, procurarei aplicar a análise da noção de legitimidade ao tratar do conflito. Para isso é preciso tomar alguns cuidados. É possível fazer aproximações entre o trabalho de Thompson sobre a cultura popular inglesa do século XVIII e a luta pela terra no Brasil de hoje? O que entra em jogo aqui é o cuidado com as possibilidades de aplicação de conceitos externos na realidade brasileira, levando-se em conta o potencial descritivo e analítico dos mesmos.

A questão para Thompson, ao observar a multidão do século XVIII, era reconstruir uma cultura popular baseada no costume, transmitida oralmente e diferente da cultura educada: a cultura plebéia é a cultura do povo e serve de defesa contra a intromissão de outros agentes sociais, como a *gentry* (pessoas imediatamente abaixo da nobreza) e o clero. Esta cultura apresenta, assim, meios de auto-regulação.

A cultura popular (da multidão, do povo) inglesa no século XVIII apresenta um paradoxo: ser uma cultura tradicional e não estar sujeita ao domínio de poderosos. A rebeldia dessa cultura

conservadora é em defesa dos costumes, assim ela resiste às racionalizações econômicas. Essa cultura possui motivações não econômicas, que o autor denomina de "economia moral". (Thompson, 1979: 45-6).

O autor prossegue escrevendo que a cultura da multidão inglesa era uma cultura com características comuns às culturas tradicionais, como o peso das definições consuetudinárias, a sabedoria e os comportamentos passados pelas gerações. No caso da multidão do século XVIII, havia uma transmissão de comportamentos ritualizados e de formas de protesto.

Vê-se em Gurugi elementos da "economia moral" quando os moradores se referem à propriedade e ao trabalho. A principal noção de propriedade presente entre os moradores de Gurugi é a de algo transmitido através do tempo. A propriedade da terra lhes é dada por gerações sucessivas. Pode-se observar isso na seguinte fala⁹:

Aurélio, "nascido e criado" no Gurugi, 44 anos: "o proprietário daqui, de Gurugi II, falava em soltar gado. Então a gente se mobilizou e não deixamos ele soltar gado. Se ele soltar gado como nós vamos continuar plantando? (...) A gente estava no mutirão e vieram o capanga do proprietário junto com a polícia. Aí, a polícia vai ver o quê, esse povo está trabalhando. Aí eu falei: deixa a polícia vir que eles vão pegar no cabo da enxada, nós vamos fazer eles trabalharem, plantarem maniva. (...) Veio um camburão de polícia. Nós dissemos: 'doutor, o senhor veio ver o quê?' Ele respondeu: 'é que deram parte de vocês,

⁽⁸⁾ O direito costumeiro é tomado aqui no sentido do código que é transmitido oralmente às sucessivas gerações. No entanto, sabe-se que no Código Civil Brasileiro há também a incorporação de elementos tradicionais, como o usucapião. O mesmo ocorre com a Constituição que reconhece os costumes e tradições dos índios (art. 231) e concede a propriedade de imóvel rural ou urbano por usucapião, após cinco anos ininterruptos e sem contestação (art. 191).

⁽⁹⁾ Os depoimentos estão gravados em fitas cassete, resultados do trabalho de campo de janeiro de 1998. Nas transcrições procurou-se manter a proximidade com o original, modificando-se apenas as partes que dificultavam o entendimento das falas.

que vocês estariam invadindo uma área que não é de vocês não'. Nós, moradores, dizíamos que essa terra aqui é nossa (...) essa terra é nossa e o proprietário não vai ter mais nada, quem vai tomar conta da terra somos nós. Nós é que somos donos, que somos *filho natural da terra, nosso bisavô é nascido e criado aqui dentro, nossos avô é nascido e criado aqui dentro, a mãe da gente é criada, nascida e criada, o pai também e nós também somos nascidos e criados aqui dentro, nós somos filhos naturais da terra*. E daí, a gente não vai abrir para ninguém. A polícia disse: 'é, a gente com vocês não vamos poder não, a gente vai voltar'. (...) Com oito dias, veio outro grupo dar parte da gente. (...) Foi um grupo para a delegacia. O delegado veio pegando no braço de (...), aí eu güento na mão dele. Então, um soldado me falou: 'venha você também, negro'. Quando ele pegou na minha mão eu juntei os braços dele. Ele disse: 'é assim é, negão?' Eu disse: 'não, você leva preso um bandido, um ladrão, um assassino, (...) mas um trabalhador vocês não leva não. Porque nós tamo aqui para manter nós e nossa família, não tamo roubando não'".

Na fala acima, a noção de legitimidade da posse da terra remete a um direito ancestral, dado pela longevidade da posse. Isto foi um motivo para lutarem pela terra. É comum ouvir deles depoimentos em que as pessoas não aceitam ameaças de expulsão porque são "nascidas e criadas" naquelas terras. Nota-se também nessa fala a recorrência a uma ética do trabalho: eles têm o direito à terra por trabalharem nela e não podem ser presos por estarem trabalhando. Há assim, de certa forma, entre os moradores de Gurugi II noções de uma moral em comum. O direito à terra dado pela longevidade legitima a posse dos moradores nascidos em Gurugi em oposição aos rendeiros que vieram

de fora. A ética do trabalho na terra opõe-se aos interesses, assim, não legítimos do proprietário em querer ocupar o espaço com a criação de gado.

Thompson mostra que no caso do povo da Inglaterra do século XVIII não foi implantada uma subordinação da qual eles seriam incapazes de se livrar. Neste sentido aquela cultura, assim como a desses camponeses do Brasil contemporâneo, tem elementos anti-autoritários (Thompson, 1979: 56-58).

4. Uma classe para si

No caso de Gurugi, esse viés anti-autoritário foi direcionado no sentido da luta pela permanência na terra, ao longo da qual o grupo adquiriu a noção de pertencimento a uma classe. Não vamos aqui mostrar a formação de uma classe pelas suas bases de produção material, mas sim como um grupo que se constitui pelo conflito, um grupo que luta porque reconhece pela tradição os seus direitos. Cabe, então, duas apropriações: primeira, a da existência, apontada pelo sociólogo José de Sousa Martins, de uma contradição no direito de propriedade brasileiro que afeta a classe camponesa e, segunda, a definição de classe trabalhada por Thompson.

Quais são as demarcações empíricas e analíticas do conceito de classe associado ao movimento camponês brasileiro? Martins refaz a história do movimento camponês no Brasil e diz que, com a Lei de Terras de 1850, surge no país um novo camponês, o posseiro. Segundo o autor, as palavras "camponês" e "campesinato" foram introduzidas, via importação política, para dar conta das lutas dos trabalhadores rurais a partir dos anos 50 e conferir unidade a esses movimentos.

O campesinato brasileiro constitui-se como classe ao ocupar a terra e, quando

expulso, com frequência retornar, mesmo que não seja para a mesma terra. É um campesinato constituído como fruto das contradições da expansão capitalista.

“Por isso, todas as ações e lutas camponesas recebem do capital, de imediato, reações de classe: agressões e violências, ou tentativas de aliciamento, de acomodação, de subordinação. O direito de propriedade que, afinal de contas, o camponês invoca judicialmente para resistir às tentativas de expropriação é o mesmo direito que o capitalista invoca para expropriar o camponês (e não um direito institucionalmente diferente, como o da propriedade comunal). É das contradições desse direito, que serve a duas formas de propriedade privada – a familiar e a capitalista – que nascem as interpretações distintas sobre a terra camponesa e a terra capitalista, terra de trabalho e terra de negócio. Essa contradição está no fato de que o mesmo código garante direitos conflitantes na nossa situação – o do ‘pequeno’ e o do ‘grande’; o do camponês e o do capitalista” (Martins, 1981: 16).

Para o autor, historicamente a inserção dos camponeses deu-se de modo marginal ao sistema político-econômico e eles foram excluídos do pacto político¹⁰. “Só posso, pois, compreender as determinações mais profundas da forma de campesinato que se desenvolveu no Brasil no período colonial, e sobretudo a sua exclusão social, econômica e política, se compreendo que ela se determinava fundamentalmente pelo trabalho escravo e só num segundo plano pela forma de propriedade da terra que decorria da escravidão” (Martins, 1981: 38).

A seu modo, Thompson defende a utilização do conceito de *classe*, desde

que seja como categoria histórica, isto é, derivada da observação do transcorrer do processo histórico. Para o autor, classe implica necessariamente luta. Ele rejeita a utilização do conceito de forma estática. As pessoas começam a lutar e no processo de luta se descobrem como classe e conhecem a consciência de classe. A classe e a consciência são as últimas fases do processo histórico. É um erro prévio admitir a existência de classe independentemente de relações materiais e lutas históricas. Sendo assim, as classes são casos especiais de formações históricas que surgem dessas lutas. Portanto, não há universalidade no termo. Mas, por serem formações históricas, as classes podem aparecer em outras épocas. Enfim, para o autor, a classe é uma categoria histórica em dois sentidos: porque tem um conteúdo empiricamente observável e serve como categoria analítica.

Pelo relato do caso Gurugi e pela observação dos movimentos de posseiros na zona da mata paraibana a partir da década de 70, pode-se constatar a formação de uma classe social, que remete às Ligas Camponesas do fim dos anos 50 e começo dos 60. Seria a classe no sentido de um fenômeno historicamente observável. Veja o depoimento a seguir:

Julita, 57 anos, “nascida e criada” no povoado do Ipiranga, pertencente à fazenda Gurugi: “Na minha opinião, o grande problema hoje é esse (...) de todos os assassinos dos trabalhadores, todos impunes. É o de Margarida, é o de Nego Fuba, é de Zé Silvino, é de Paulo Gomes; todos esses assassinatos impunes. A polícia, a justiça sabe quem são os verdadeiros criminosos, mas não faz nada. Então, essa pra mim é a grande causa. Quando nós conseguirmos reverter esse quadro; aí sim, a gente pode dizer que as coisas mudaram. Mas enquanto não conseguirmos reverter esse

⁽¹⁰⁾ Sobre essa inserção marginal do camponês ver Franco (1969).

quadro, e a justiça seja ao lado de quem tiver o direito, então, a gente não vai chegar a lugar nenhum, não. Eu sinto que a luta não é mais a mesma por conta disso. (...) Esse que é o grande problema. Quando um dia a gente conseguir reverter esse quadro, ver, realmente, o assassino do trabalhador atrás das grades, sendo punido; então aí as coisas mudam”.

A classe, na fala acima, aparece já conscientemente no sentido de dever de união daqueles que são vítimas da violência dos proprietários de terras. Ela cita o nome de camponeses paraibanos que foram mortos na luta pela terra desde os anos 60.

Observa-se numa reunião da Associação de Moradores de Gurugi II, o resgate de algo em comum a quase todos ali. As falas seguintes expressam a oposição entre os dois grupos que estão no Gurugi. O lado da Associação de Moradores chama para si a legitimidade de ocupação do espaço porque lutaram pela terra, em oposição ao grupo de rendeiros trazidos por Zezinho. No caso do trecho a seguir, extraído de uma reunião da Associação de Moradores de Gurugi II em 12.01.1998, o motivo da discussão é por causa de uma mulher, Maria Lúcia, trazida por Zezinho, cujo desejo era de que tirassem umas varas para plantação de inhame e uma barraca de sua área.

O presidente da associação fala que se tem que respeitar a vontade dela e retirar as varas e a barraca que estão lá. Um dos presentes responde que enquanto o INCRA não acabar de demarcar tudo ali, ele não entra para mutirão nenhum [de limpeza de área de outro]. Então, Liana, nascida em Gurugi, 37 anos, fala: “[ironicamente] A gente tem que respeitar bastante aquela mulher como a sua palavra..., porque ela foi uma pessoa que bastante ajudou a gente aqui; pra o senhor bastante ajudou,

agora pra nós aqui... [enfaticamente] Era pra dizer pra ela: deixa aí (...) e as varas, só tira quando todo mundo tira (...) que a luta foi de todos. Agora por causa dessas historinhas (...) que já viu esse pedaço aí uns ganham e outros não ganham, por causa dessas historinhas de a gente respeitar companheiro aqui dentro (...) Todo mundo aqui não derramou sangue por isso aqui (...) Ela vai ficar de grande aí, enquanto ela é que bebeu sangue da gente aqui dentro. [palmas] (...) O senhor como presidente sente e olhe o que ela fez aqui dentro com a gente. Ela fez e tá fazendo, viu. Quando ela chegar para o senhor (...) manda ela vir pra aqui que nós temos o que dizer pra ela; diga a ela: vá buscar o sangue que você derramou da gente”.

Ao expressar que a luta é de todos e que foi derramado sangue por causa de outros, tem-se algo parecido ao que Thompson (1993: 238) denominou de um consenso de suporte para ação na comunidade, no caso dos *riots* (saques). Assim, vê-se em Gurugi a formação de uma classe devido a uma luta para se manter na terra.

No entanto, essa “classe em formação” possui meandros de forma que o conceito classe, no sentido analítico, pode deixar brechas. Como foi visto na descrição do caso Gurugi, a luta resultou na criação de duas associações e de dois sindicatos. A oposição entre os grupos e o fato de que só um dos lados é visto como legítimo ficam evidentes no seguinte depoimento:

Santos, nascido em 1950, natural de Gurugi (depoimento na polícia em 30.12.1988)¹¹: “que, o sítio Gurugi II mesmo tendo sido desapropriado os posseiros ainda não receberam os títulos; que, o declarante pode afirmar que o senhor Zezinho, antigo administrador da propriedade até hoje não aceita o

⁽¹¹⁾ Processo Penal n. 401/89, p. 30.

novo sistema de posse e reza pela cartilha dos antigos proprietários; que, o declarante pode afirmar que o senhor Zezinho mantém uma área de terra pertencente à área desapropriada sob seu domínio e na referida área ele, Zezinho, mantém pessoas que trabalham em regime de arrendamento; que, o declarante considera *ilegal* esse procedimento (...) em razão da terra ter sido desapropriada (...)"

Aqui aparece uma grande dificuldade: como classificar o ilegal? O legal e o ilegal vão ser diferentemente apropriados pelos dois lados em conflito. Na fala acima, o "ilegal" é a ação do outro; no entanto, quando o autor desse depoimento lutou pela terra que tinha um proprietário legal, valeu-se de sua noção de direito legítimo. São dois lados, mas uma única classe. O ilegal, por exemplo no sentido penal do termo, emerge muitas vezes contrário ao camponês. Um dos colaboradores na luta pela terra em Gurugi, membro da CPT, ajudou na ocupação de uma fazenda vizinha a Gurugi II no final de 1995 e, por isso, foi preso, processado e condenado, em 07.08.1996, por desobediência, crime de resistência, formação de bando, perigo à saúde de outrem e esbulho possessório¹². Restaria outro modo de agir ao camponês que não de forma ilegal?

A "ilegalidade camponesa" é um processo histórico descrito pelo filósofo Michel Foucault sobre as ações populares na França do século XVIII. Esse processo descrito pelo autor assemelha-se ao trabalhado por Thompson para a multidão inglesa durante o mesmo século.

Foucault, ao argumentar sobre o sucesso da prisão¹³ em produzir uma

ilegalidade delimitada, mostra como a lei e justiça proclamam uma dissimetria de classe. "Uma série de ilegalidades surge em lutas onde sabemos que se defrontam ao mesmo tempo a lei e a classe que a impôs" (Foucault, 1993: 242). Ao olhar para a reforma penal no fim do século XVIII como luta contra as ilegalidades, o autor vai ver o desenvolvimento da dimensão política das ilegalidades populares, através de práticas, como a da recusa do imposto, que durante a Revolução Francesa resultaram em lutas políticas. A ilegalidade camponesa se desenvolveu contra o novo regime de propriedade privada da terra instaurado pela burguesia, de forma que ela (ilegalidade camponesa) é também a recusa da lei e dos regulamentos. Assim, vai se produzindo um grande medo da classe popular, num processo (estranho à teoria penal do século XVIII) em que o crime passa a ser tido como uma prerrogativa de uma certa classe social. Por isso, a prisão é destinada a uma única classe.

Não interessa aqui aprofundar as conclusões de Foucault de que a delinquência, enquanto ilegalidade dominada, é um agente para a ilegalidade dos grupos dominantes. Mas, o que se pode deduzir do raciocínio de Foucault é um olhar para a "classe" no sentido de que esta só poderia agir de forma ilegal, não que a outra classe agisse só dentro da lei.

Voltando à peculiaridade do caso Gurugi, apesar das duas associações e dos dois sindicatos, a noção de classe faz-se presente. Uma vez aprovada a desapropriação, restou ao grupo associado ao ex-administrador, Zezinho, tentar conseguir lotes e empréstimos federais,

delinquência" (Foucault, 1993: 244). Foucault utiliza-se como uma de suas fontes históricas *O 18 Brumário*, de Marx.

(12) Respectivamente, arts. 330, 329, 288, 132 e 161 todos do CPB (Cf. Processo Penal 95/95, comarca de João Pessoa).

(13) "O sucesso da prisão: nas lutas em torno da lei e das ilegalidades, especificar uma

conforme já foi dito. Pode-se ver os meandros de uma classe nesse conflito entre dois lados de agricultores. A classe aparece fragmentada, só um lado, o dos antigos moradores, teve a legitimidade de posse reconhecida, o outro lado não conseguiu ser assentado pelo INCRA.

Em suma, há diferentes formas de os camponeses se apropriarem do que consideram legítimo ou legal. No caso tratado, os camponeses estão em conflito entre si e com órgãos do Estado: INCRA e Judiciário. Parece que essas atribuições mútuas de legitimidade e/ou legalidade são expressões das contradições do direito de propriedade, como observou Martins.

5. A classe em luta pelo acesso à justiça

Na luta dos camponeses pela desapropriação da fazenda Gurugi pode-se observar que se constituíram como classe a partir de noções tradicionais de direito, como de ser “nascido e criado”, e chegaram a uma concepção moderna do direito: ter o título de propriedade e cobrar da justiça criminal. Esse movimento se assemelha ao que a antropóloga Margarida Maria Moura (1988) chamou de lógica costumeira e judicial nos casos de expulsão e invasão de terras camponesas.

Com o trabalho dessa autora, seguindo o caminho traçado por Martins, pode-se ver o funcionamento das contradições presente no código escrito, pois o direito de usufruto da terra serve tanto ao possessor quanto ao proprietário. Aliás, este, dentro dos processos de expulsão estudados por Moura, reivindica a terra livre, sem camponeses, para não ter contestação de usufruto.

No caso do Gurugi, o lado da posse costumeira, o direito ancestral, já foi

tratado. O lado moderno expressa-se na manifestação pela prisão, de um dos réus, nas negociações com o INCRA pela desapropriação e com a criação de uma entidade de assessoria jurídica, a SAMOPS.

Moura (1988) aponta que, na sociedade agrária por ela estudada¹⁴, há um direito costumeiro, normas herdadas de antigas ordenações e aquelas que acompanham as exigências do capitalismo, como o Estatuto da Terra e o Estatuto do Trabalhador Rural. Não é simplesmente um passado, o costume, que tenta coexistir com um presente, a lei. Mas, trata-se de fragmentos de leis antigas sem as ordenações que as amparavam e também um direito costumeiro gerado em contracorrente ao código escrito dominante. Moura¹⁵ refere-se diretamente a Thompson ao dizer que a argumentação judicial é o território privilegiado para a explicitação de modos de vida e de pensar o conflito.

Nas fontes analisadas pela autora, aparecem argumentações do fazendeiro, do lavrador e do advogado, todos empregando categorias costumeiras a seu favor. Na oposição entre dominantes e dominados explicitadas através da manipulação de “verdades jurídicas”¹⁶ encontra-se um *jogo de apropriações*.

Moura também constata entre a população estudada uma desconfiança em relação à distribuição da justiça, mas, às vezes, a ela se recorre. Para essa população, os códigos que atravessam

(14) A autora realizou sua pesquisa com posseiros, sitiantes e agregados em fazendas do Vale do Jequitinhonha/MG, durante o período de 1977 a 1982.

(15) Pode-se ver em Moura e Martins uma proximidade com a obra de Thompson porque olham para os camponeses no Brasil procurando elementos de economia moral, isto é, traços não-capitalistas.

(16) O termo é de Foucault.

gerações inteiras é que são justos (Moura, 1988: 46). Aparecem duas concepções a respeito da Justiça: a *ligada aos fazendeiros* (entrelaçamento do público com o privado), existe para defender proprietários e processar os subalternos; *fiadora da cidadania, protege os fracos, "na dívida a favor do desfavorecido"* (*in dubio pro misero*).

No caso Gurugi encontra-se também a descrença em relação à justiça, conforme a fala de Leila, irmã de Julita: "há justiça para o trabalhador, para o criminoso não". Veja também a citada fala de Julita.

Ao mesmo tempo em que aparecem, no caso de Gurugi, características comuns aos conflitos agrários do resto do país, há o lado inovador que é o de cobrar a justiça. Os moradores exigiram publicamente a atuação do Poder Judiciário.

6. Últimas considerações

A questão da justiça (criminal) nos casos de violência rural não passa somente pelo fato de torná-la mais eficiente¹⁷, mas de abrir espaço para a legitimidade da luta dos camponeses. Segundo a socióloga Leonilde Sérvolo de Medeiros (1996), o comprometimento do Poder Judiciário com os interesses da propriedade da terra alimenta a idéia de que não é possível resolver os problemas fora das regras tradicionais de violência. A autora cita Telles (1994) para ilustrar a necessidade de construção de uma esfera pública e a violência é o indicador da dificuldade da consolidação desta esfera.

O trabalho da socióloga Vera da Silva Telles (1994) ajuda a sintetizar todos os aspectos aqui trabalhados, pois ele trata da tentativa de se trazer os movimentos sociais para a esfera pública. A autora diz que, os *direitos* "constroem uma gramática civil que baliza práticas e interações sociais por referência ao que é reconhecido como medida de justiça, medida que é sempre alvo de questionamentos e reformulações nos embates e litígios de posição de interesses, valores e opiniões, mas que é sempre solidária com critérios, muitas vezes implícitos, não redutíveis a prescrições legais, que fazem a partilha entre o legítimo e o ilegítimo, entre o permitido e o interdito, o obrigatório e o facultativo" (Telles, 1994: 92).

Telles está ressaltando a importância dos movimentos e lutas sociais no sentido da construção de um espaço público onde se dê a medida comum, a linguagem comum. Ela mostra que há um "jogo de ambivalências" na nossa sociedade em que a descoberta da lei e dos direitos convive com interesses corporativistas e com a manutenção de privilégios. Mesmo assim, os movimentos sociais dos anos 90 permitem "o pensamento e a imaginação políticas, pelos horizontes que descortinam para invenção histórica" (Telles, 1994: 100).

A análise feita por essa autora permite uma interpretação do conflito em Gurugi porque neste, a medida comum é a própria luta pela terra onde se juntam o ilegítimo e o legítimo. Pela descrição do caso, fica explícita a luta por direitos e que os atores ao fazerem reuniões e manifestações em órgãos públicos estão construindo uma esfera pública para seus conflitos porque encontraram a medida *comum* entre eles.

Uma dos aspectos importantes do caso Gurugi foi a passagem da luta pela permanência na terra do espaço privado,

⁽¹⁷⁾ Sobre as possibilidades de se criar uma Justiça Agrária no Brasil como alternativa para agilizar a atuação do Poder Judiciário quanto aos problemas fundiários, ver Franca Filho (1997).

dos sítios, para a esfera ou espaço público: as ruas de Conde, a sede do INCRA, as reuniões da FETAG e as reuniões semanais na Associação de Moradores. Com o caso de Gurugi fica explícita a necessidade – hoje colocada nacionalmente pelo Movimento Sem-Terra – da criação de espaços públicos de interlocução entre os camponeses com seus direitos e os agentes do Estado responsáveis por atender suas demandas.

7. Referências bibliográficas

- FOUCAULT, M. (1993). *Vigiar e Punir*. Petrópolis, Vozes.
- FRANCA FILHO, M. T. (1997). *A Justiça Agrária no Brasil*, in: Subsídio Inesc. Brasília, Setembro/ 1997, ano V, n. 32.
- FRANCO, M. S. C. (1969). *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. São Paulo, Kairós, 3.^a ed., 1983.
- MARTINS, J. S. (1981). *Os Camponeses e a Política no Brasil*. Petrópolis, Vozes.
- MARTINS, J. S. (Org.) (1986). *Introdução Crítica à Sociologia Rural*. São Paulo, Hucitec.
- . (1991). [Entrevista] Campesinato, Cidadania e Sociedade em face da crise do Estado, in: Cadernos CEAS (Centro de Estudos e Ação Social), No. 136: 8-22.
- MEDEIROS, L. S. (1996). Dimensões Políticas da Violência no Campo, in: Rev. Tempo. Rio de Janeiro, Vol. 1, n. 1: 126-141.
- MOREIRA, E. (1997). *Por um Pedaco de Chão*. Vol. I. João Pessoa, Editora Universitária/ UFPB.
- MOURA, M. M. (1988). *Os Deserdados da Terra; a lógica costumeira e judicial dos processos de expulsão e invasão da terra camponesa no sertão de Minas Gerais*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil.
- TELLES, V. S. (1994). *Sociedade Civil e a Construção de Espaços Públicos*, in: DAGNINO, A (Org.). *Os Anos 90: política e sociedade no Brasil*. São Paulo, Brasiliense.
- THOMPSON, E. P. (1979). *La Sociedad Inglesa del Siglo XVIII: Lucha de Clases sin Clases?*, in: Tradiición, Revuelta y Consciencia de Clase. Barcelona, Editorial Crítica.
- THOMPSON, E. P. (1993). *The Moral Economy of the English Crowd in the Eighteenth Century; The Moral Economy Reviewed*, in: Customs in Common. Nova York, The New Press.

ESTE EXEMPLAR PERTENCE A BIBLIOTECA
INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS